



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PC-PP nº** 0600084-84.2025.6.21.0000  
**Interessado:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO -  
 BRASIL - BR - NACIONAL  
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO -  
 RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL  
 UNIÃO BRASIL - CRISSIUMAL - RS - MUNICIPAL  
**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**Meritíssimo Relator.**

Muito embora conste na decisão do ID 46096018, que: *Diante da petição da exequente (ID 46091982), informando não ter interesse em promover a execução do julgado, remetam-se os autos para manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do previsto no art. 33, IV, da Resolução TSE n. 23.709/2022, este MPE não conseguiu visualizar/encontrar o documento citado, pois o respectivo ID não foi localizado.*

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer nova vista dos autos após a juntada/disponibilização do referido documento.**

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral

JM